c)	PRÉ VETERANO MASCULINO	
1o.	lugar.....R$	80,00
2o.	lugar.....R$	50,00
3o.	lugar.....R$	40,00
d)	VETERANOS-MASCULINO	
1o.	lugar.....R$	80,00
2o.	lugar.....R$	50,00
3o.	lugar.....R$	40,00
e)	FEMININO GERAL	
1o.	lugar.....R$	100,00
2o.	lugar.....R$	80,00
3o.	lugar.....R$	50,00
f)	CIDADE MASCULINO	
1o.	lugar.....R$	150,00
g)	CIDADE FEMININO	
1o.	lugar.....R$	150,00

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes da autorização dada por esta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária: 12. Departamento de Esportes - 12.01 Gabinete do Diretor - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (14.06.1995).

LEI No. 282, DE 14 DE JUNHO DE 1995

"Denomina-se "Espaço Cultural Anésio Alves de Souza (Canarinho)" o espaço destinado a apresentações artísticas localizado na Praça Benedito Gali, no Jardim Nova República".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Passa a denominar-se "Espaco Cultural Anésio Alves de Souza (Canarinho)" o espaco destinado a apresentações artísticas localizado na Praça Benedito Gali, no Jardim Nova República.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e cinco (14.06.1995).

LEI No. 0283, DE 14 DE JUNHO DE 1995

"Altera a redação do Inciso II do Artigo 7o. da Lei no. 217, de 06 de dezembro de 1.994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-